

RESSARCIMENTO DE DANOS ELÉTRICOS



O QUE É NECESSÁRIO?

- Código Único da Unidade Consumidora;
- RG e CPF do solicitante;
- Data e hora prováveis da ocorrência do dano;
- Descrever problemas apresentados nos equipamentos;
- Descrever características dos equipamentos danificados, tais como marca, modelo, ano de fabricação etc.
- Pontos de referência da Unidade Consumidora;
- Telefones e e-mail para contato;
- Informações adicionais sobre a data e hora do dano: se estava chovendo, se houve oscilação de energia, se estava com forte ventania, se teve equipe da Amazonas Energia trabalhando no local etc.



O CONSUMIDOR (SOLICITANTE) DEVE:



Fornecer à distribuidora todas as informações requeridas para análise da solicitação, sempre que solicitado;



Permitir o acesso aos equipamentos objeto da solicitação e à unidade consumidora de sua responsabilidade quando devidamente requisitado pela distribuidora.



IMPORTANTE: Caso o cliente já tenha consertado o equipamento pode solicitar ressarcimento mediante a apresentação da nota fiscal de conserto do equipamento no ato da visita técnica.